



**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 0024/2023
(Processo Administrativo nº 0041/2023)
EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO – EXCLUSIVO ME/EPP**

Torna-se público que o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Minas Gerais – CAU/MG, por meio da Departamento de Compras, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **menor preço**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 04/10/2023

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Horário da Fase de Lances: 8:00 às 14:00 h

UASG: 926482

1 OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1 O objeto da presente dispensa é a contratação de empresa para prestação de serviço de coleta e entrega rápida de documentos e pequenos volumes, por demanda, através de motociclista profissional (condutor(a) de motofrete), incluindo condutor(a) legalmente habilitado, combustível e todos os materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, para atender às necessidades do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Minas Gerais - CAU/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2 A contratação ocorrerá em **lote único**, conforme tabela constante abaixo:

Item	Descrição	Quantidade estimada de demandas*	Valor estimado por demanda	Valor unitário estimado	Unidade	Valor anual do contrato
1	Contratação de empresa para prestação de serviço de coleta e entrega rápida de documentos e pequenos volumes, por demanda, através de motociclista profissional (condutor(a) de motofrete), incluindo condutor(a) legalmente habilitado, combustível e todos os materiais e equipamentos necessários à execução do serviço.	160	R\$30,77	3,28	R\$/ Km rodado	R\$4.922,67

Valor Global Estimado: R\$4.922,67 (quatro mil, novecentos e vinte e dois reais e sessenta e sete centavos)

*Através de levantamento de especificações técnicas tendo como referência os chamados de que se tinha registros/conhecimento, no histórico do CAU/MG, foi possível inferir que, via de regra, as demandas possuem um trajeto médio de 7km cada e com tempo de espera no local inferior a 5 minutos. Contudo, esses valores são meramente estimados e podem variar conforme necessidade do CAU/MG.

(**) Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no Compras.gov e as especificações constantes deste Aviso, prevalecerão as descritas no Aviso de Dispensa Eletrônica e Anexos.



Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3 O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1 PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1 A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico <http://comprasnet.gov.br/>

2.1.1 Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2 Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1 que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3 que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista



2.2.3.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2 aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5 Sociedades Cooperativas.

2 INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1 A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



3.8 Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3 que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4 que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5 que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3 FASE DE LANCES

4.1 A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item (valor cobrado por quilômetro rodado).

4.3 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,01 (um centavo).

4.4 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.



4.7 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

4 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1 Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.3.1 Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos, com os valores adequados à proposta vencedora.

5.4 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5 Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1 contiver vícios insanáveis;

5.5.2 não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.



5.6.2 apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7 Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5 HABILITAÇÃO

5.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

5.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

5.2.1 Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)



5.2.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.2.2.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.2.2.1.2 O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

5.2.3 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

5.3.1 É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

5.3.2 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.4 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.5 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.6 O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

5.6.1 Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

5.7 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.8 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.



5.8.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.11 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6 CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Contrato.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

6.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável conforme legislação vigente.

6.4. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7 SANÇÕES

8.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9 fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



8.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



8.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1 republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3 fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3 As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



9.9 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1 ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;

9.13.2 ANEXO II – Termo de Referência;

9.13.3 ANEXO III – Modelo de Proposta;

9.13.4 ANEXO IV – Minuta Contrato;

9.13.5 ANEXO V – Mapa de Preços

Setembro/2023

Arq. e Urb. Maria Edwiges Sobreira Leal – Presidente do CAU/MG



ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 1.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 1.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora- Geral da Fazenda Nacional.
- 1.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 1.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 1.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 1.6 prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 1.7 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

**** Nas contratações para entrega imediata, com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme artigo 20, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.**



ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA
PA nº 0041/2023 – DL nº 024/2023
EXCLUSIVO ME/EPP

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MINAS GERAIS – CAU/MG

2 OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviço de coleta e entrega rápida de documentos e pequenos volumes, por demanda, através de motociclista profissional (condutor(a) de motofrete), incluindo condutor(a) legalmente habilitado, combustível e todos os materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2.1 DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO

Item	Descrição	Quantidade estimada de demandas*	Valor estimado por demanda	Valor unitário estimado	Unidade	Valor anual estimado
1	Contratação de empresa para prestação de serviço de coleta e entrega rápida de documentos e pequenos volumes, por demanda, através de motociclista profissional (condutor(a) de motofrete), incluindo condutor(a) legalmente habilitado, combustível e todos os materiais e equipamentos necessários à execução do serviço.	160	R\$30,77	3,28	R\$/ Km rodado	R\$4.922,67
Valor Global Estimado: R\$4.922,67 (quatro mil, novecentos e vinte e dois reais e sessenta e sete centavos)						

*Através de levantamento de especificações técnicas tendo como referência os chamados de que se tinha registros/conhecimento, no histórico do CAU/MG, foi possível inferir que, via de regra, as demandas possuem um trajeto médio de 7km cada e com tempo de espera no local inferior a 5 minutos. Contudo, esses valores são meramente estimados e podem variar conforme necessidade do CAU/MG.

2.2 DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO

As especificações mínimas devem atender ao que se segue:

- A empresa deverá disponibilizar o serviço de segunda-feira a sexta-feira, das 08h00 às 18h00, em dias úteis, tendo como ponto inicial de rota a Sede Institucional do CAU/MG e devolução dos documentos recolhidos, caso haja, também na Sede Institucional;
- As chamadas serão originadas pelo Fiscal do Contrato, por pessoas credenciadas e autorizadas, em um prazo máximo de atendimento de até 02 (duas) horas. Deverão ser disponibilizados modais diversos para realização das demandas (telefone, whatsapp, sistema próprio da empresa, dentre outros). O marco inicial do serviço será, via de regra, a sede do CAU/MG em Belo Horizonte, podendo ser variável a depender da demanda e acordo entre as partes;
- O serviço será faturado mensalmente;
- O serviço será realizado em Belo Horizonte e em sua Região Metropolitana;



- O condutor de motofrete deverá coletar e entregar documentos ou materiais, roteirizando os trajetos de acordo com as prioridades e horários de expedientes dos locais;
- Somente será permitido o retorno de documentos/volumes encaminhados para entrega ou envio no dia posterior quando o motivo for determinado por erro no repasse de informações por parte do CAU/MG ou o local da entrega estiver sem funcionamento por motivo excepcional durante o horário comercial;
- A empresa contratada deverá manter o veículo (motocicleta) em condições de uso, segurança e combustível, cuidando das inspeções, manutenções e reparos necessários;
- A motocicleta, além de estar regularizada, licenciada e inspecionada conforme a legislação aplicável, deverá dispor de baú condizente com os materiais a serem transportados (conforme prática e costumes do mercado), devidamente protegido contra intempéries e vedado contra chuvas, podendo transportar, além de malotes com documentos outros materiais que se fizerem necessários, de pequeno porte, limitado ao espaço do baú.
- As motocicletas deverão manter as características e cor padrão de fábrica sem a presença de adesivos e outros adereços que possam comprometer a credibilidade institucional do CAU/MG;
- Todas as motocicletas deverão atender de forma plena a legislação vigente e resoluções emitidas pelos órgãos competentes (Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do CONTRAN).
- As motocicletas deverão ser de, no mínimo, 100 cilindradas;
- As motocicletas devem ser originais de fábrica, terem, no máximo, 10 (dez) anos de fabricação e possuírem os padrões de visualização definidos pelo Código Brasileiro de Trânsito e/ou órgãos públicos competentes;
- A mão de obra, o combustível, a motocicleta, a manutenção mecânica da motocicleta, seguros, tributos, alimentação e demais despesas para a prestação do serviço serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- Não será permitida pernoite das motocicletas no CAU/MG;
- Deverão ser observadas todas normas federais, estaduais e municipais que regulamentam o serviço objeto da contratação;
- A CONTRATADA deverá dispor de condutor(a) qualificado(a), legalmente habilitado(a), de acordo com as normas do Conselho Nacional de Trânsito (Contran)/Secretaria Nacional de Trânsito (Senatran), disponibilizando ao motociclista todos os equipamentos de segurança conforme prevê o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) como, por exemplo, capacete e roupas especializadas para dias de chuva;
- A CONTRATADA deverá fiscalizar e instruir os condutores, de forma expressa e ostensiva, quanto à utilização de equipamento de proteção individual adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, e precauções a adotar a fim de evitar doenças e acidentes;
- A CONTRATADA deverá disponibilizar, a cada condutor, celular para efeito de facilitar sua comunicação com o CAU/MG;
- Em caso de ocorrência de acidente de qualquer natureza, a CONTRATADA assumirá toda responsabilidade em relação às medidas necessárias ao atendimento médico e social do condutor(a) acidentado(a), bem como será responsável civil e penalmente por sinistros, infrações de trânsito e quaisquer danos que possam vir a ocorrer com as motocicletas e condutores ou por eles provocados;
- A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela segurança e integridade dos objetos ou mercadorias transportadas pelos seus motofretistas, ressarcindo à CONTRATANTE dos prejuízos causados em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência praticada pelos motofretistas;
- A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;



- Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- A quantidade de chamadas mensais a serem elaboradas pelo CAU/MG dependerão, se e somente se, da necessidade a ser demandada por usuários. O CAU/MG não garante e nem estabelece quantitativos mínimos a serem realizados;
- Além da emissão de Documento Fiscal do serviço prestado, a CONTRATADA deverá enviar, mensalmente, uma listagem com todos os serviços prestados naquele período e o detalhamento de cada um: contendo o local da coleta e da entrega, a quilometragem rodada e, se for o caso, o tempo de espera no local;
- A contratada deverá manter em seu sistema ou outro meio, todos os registros demandados pelo CAU/MG com vistas ao fornecimento de relatórios quando da necessidade da CONTRATANTE.
- O contrato terá duração de 12 meses, podendo ser prorrogado ou encerrado conforme especificações da lei vigente.
- O(a) profissional indicado(a) pela CONTRATADA terá acesso às dependências do CAU/MG para retirada/devolução dos itens a serem transportados. Para tanto, este(a) deve-se estar sempre orientado sobre como se portar, sigilo de informações que porventura sejam visualizadas bem como de respeito e cordialidade com os empregados da entidade;
- Existe a possibilidade de realização de mais de uma chamada simultaneamente. Embora não seja este o padrão verificado, a empresa deve estar preparada para se caso aconteça, efetuar o pronto atendimento. Contudo, no histórico da entidade nunca tenha sido verificado.
- As motocicletas deverão estar com o funcionamento alinhado com as Resoluções CONAMA e outras legislações e verificações por parte de agentes fiscalizadores quanto à emissão de gases poluentes e ruídos.
- A medição do serviço seguirá um controle mínimo de rotas com os seguintes dados:

Data	Local de coleta	Local de entrega	Distância (km)	Tempo de espera (min)
------	-----------------	------------------	----------------	-----------------------

- **A taxa mínima cobrada por chamada será de R\$22,96, com base nos valores estimados (7km x R\$3,28 = R\$ 22,96). Acima deste valor, a cobrança será realizada por quilômetro rodado.**
- **Os primeiros cinco minutos de espera não serão remunerados. Acima de cinco minutos, será cobrado um valor de R\$0,60 por minuto de espera, calculado com base na pesquisa de mercado que consta no Mapa de Preços (Anexo V): $(R\$0,50 + R\$0,50 + R\$0,80)/3 = R\$0,60$.**

2.3 ESTIMATIVA DE PREÇOS/PREÇOS REFERENCIAIS

O custo estimado total da contratação é de: **R\$4.922,67 (quatro mil, novecentos e vinte e dois reais e sessenta e sete centavos)**, conforme quadro do item 1.1 deste Termo de Referência.

2 JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviços de motofretistas se justifica, principalmente, para evitar perda de prazos de documentos importantes e que ensejam na tomada de decisões administrativas e judiciais inerentes às atividades do CAU/MG, bem como proporcionar agilidade necessária às referidas ações. Ademais, a autarquia possui, costumeiramente, a necessidade de trâmites de documentos e outros pequenos objetos na consecução das suas atividades de rotina. São exemplos, o trâmite de documentos impressos para assinaturas físicas pela ordenadora de despesas (quando necessário), entrega de chaves na troca de responsáveis pela utilização de veículos ou no revezamento de trabalho presencial nas unidades da sede do CAU/MG, a troca/busca de certificados digitais quando da contratação/renovação do serviço, dentre



outros.

Aliadas às necessidades supracitadas, o CAU/MG não dispõe em seu quadro efetivo servidores com atividades que contemplem a execução dos serviços ora pretendidos, bem como transporte adequado para a execução célere de serviços externos junto a outras instituições, sendo necessária a referida contratação para garantir a agilidade no transporte de documentos e materiais importantes.

Assim, a alternativa da terceirização vem-se traduzindo como a solução cabível, em consonância com o disposto no art. 2º da Lei 9.632 de 07 de maio de 1998, Decreto 9.507 de 2018 e parágrafo 1º do artigo 7º da IN nº 05/2017, que possibilita a contratação indireta de serviços.

A terceirização do serviço em questão tem a finalidade de proporcionar que as atividades-meio sejam repassadas a terceiros e o órgão/entidade possa focar em sua atividade-fim.

O CAU/MG planejou a contratação em tela, objeto deste Termo de Referência. Desta forma, não se caracteriza tal processo como parcela de fracionamento da despesa, ou seja, não existem aquisições ou contratações neste mesmo exercício, com o mesmo objeto, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano. O CAU/MG respeitou o princípio da Anualidade do Orçamento.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Contratação de empresa, conforme quantidades e descrições no item 1, para atendimento das necessidades de envio e coleta de documentos e/ou objetos de pequeno volume em Belo Horizonte e Região Metropolitana.

4 DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Contratação fundamentada nos pressupostos da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**.

5 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Conforme descrição constante neste termo de referência, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

- 5.1 Em razão do valor, a empresa a ser contratada deverá ser microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 5.2 O prazo para entrega do material/serviço obedecerá ao constante da necessidade e demanda pelo(a) fiscal;
- 5.3 A entrega dos itens (documentos e outros) no local indicado pela contratante é de responsabilidade da contratada.
- 5.4 Nos preços cotados devem estar inclusos todas as despesas, de qualquer natureza, como mão de obra, impostos, frete, seguro, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, todas as taxas, equipamentos, serviços, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários; seguros, lucro e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto do Termo de Referência;

6 PREVISÃO NO PLANEJAMENTO E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

No processo de Reformulação Orçamentária 2023 e consequente revisão do Plano Anual de Contratações do CAU/MG, o serviço em questão foi incluído sob a alínea 106 conforme pode ser verificado abaixo:



Status	Item	Objeto	Quantidade Estimada	Período de Aplicação	Custo Anual Estimado	Área Demandante	Justificativa Resumida	Programa/Ação Suportada pela Aplicação	Objetivo Estratégico Principal	ODS Relacionado	Categoria	Centro de Custo	Nº do Contrato	Nº Processo	Fiscal do Contrato
Inclusão	106	Serviço de coleta e entrega rápida, de documentos e pequenos volumes, por demanda, através de motociclista profissional (condutor(a) de motofrete), incluindo condutor(a) legalmente habilitado, combustível e todos os materiais e equipamentos necessários à execução do serviço	1	2º Semestre	R\$ 22.000,00	GAF	Serviço de coleta e entrega de documentos e materiais por motoboy/motogirl	NSA	APRIMORAR E INOVAR OS PROCESSOS E AÇÕES	ODS 16 - PAZ, JUSTIÇA E INSTITUIÇÕES EFICAZES	Aquisições e Serviços - Novas Contratações	4.11.11.001 (GAF)	NSA	NSA	NSA

A Disponibilidade Orçamentária para a contratação está associada à seguinte Rubrica e Centro de Custo, respectivamente:

6.2.2.1.1.01.04.04.006 - Serviços de Apoio Administrativo e Operacional

4.11.11.001 - Atividade - Manter e Desenvolver as Atividades da Gerência Adm. Financeira

7 PRAZO DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO E VIGÊNCIA

- 7.1 O início da prestação de serviços para o CAU/MG deverá ocorrer imediatamente após a assinatura do contrato. As chamadas para realizações unitárias serão realizadas e controladas pela fiscal do contrato.
- 7.2 O contrato terá vigência de 12 meses, a partir da assinatura, prorrogáveis nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- 8.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.2 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.1.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 8.1.4 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;
- 8.1.5 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2 São obrigações da CONTRATADA:

- 8.2.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 8.2.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: data dos serviços, local de partida, endereço de entrega, distância percorrida e tempo de espera;
- 8.2.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.2.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 8.2.5 Comunicar à Contratante, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo



- previsto, com a devida comprovação;
- 8.2.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação;
- 8.2.7 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9 DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1 Poderá ser utilizada a subcontratação do objeto por meio da descentralização da realização de atividades para motofretistas independentes e/ou parceiros da contratada;
- 9.1.1 Em qualquer hipótese/modalidade da prestação do serviço, a CONTRATANTE se exime de responsabilidades no que tange vínculos trabalhistas e/ou indenizações de qualquer natureza.

10 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 10.1 Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 10.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 10.4 A GESTÃO DO CONTRATO (controle administrativo) será exercida pela Gerencia Administrativa e Financeira – GAF do CAU/MG e a FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (controle técnico) será exercida pelo Fiscal do Contrato, na figura do funcionário Marina Kelen Dornela de Souza Sgromo, o qual competirão zelar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto na proposta da CONTRATADA.

11 PAGAMENTO

- 11.1 O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, preferencialmente para o Banco do Brasil, Boleto bancário, fatura com código de barras ou ainda outra forma utilizada pelo fornecedor/prestador, desde que previamente analisada e aceita pelo CAU/MG - acompanhado dos documentos fiscais.
- 11.2 O pagamento será feito em até **10 (dez) dias úteis** após o aceite da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato.



12 DO REAJUSTE

- 12.1 As regras aplicáveis para o reajustamento de preços encontram-se pormenorizadas em tópico específico no Termo de Contrato.

13 RETENÇÃO DE TRIBUTOS

- 13.1 Eventuais retenções tributárias obedecerão às regras previstas na legislação aplicável:
- 13.1.1 Optantes pelo Lucro Presumido e Lucro Real:
 - Para mercadorias/equipamentos: 5,85% (PIS – 0,65%, COFINS – 3%, CSLL – 1% e IR – 1,20%);
 - Para serviços: 9,45% (PIS – 0,65%, COFINS – 3%, CSLL – 1% e IR – 4,80%); e
 - ISS conforme Lei Complementar 116/2003 e respectivas derivações municipais.
 - 13.1.2 Optantes pelo Simples Nacional:
 - ISS conforme Lei Complementar 116/2003 e respectivas derivações municipais.
- 13.2 Em casos de fornecimento de materiais ou serviços que contenham descrição específica nas legislações citadas, vide Anexo I da In 1234/2012.

14 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1 Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14,133, de 2021, a Contratada que:
- 14.1.1 Der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 14.1.2 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 14.1.3 Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;
 - 14.1.4 Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;
 - 14.1.5 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a dispensa/licitação ou a execução do contrato;
 - 14.1.6 Fraudar a licitação/dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do objeto;
 - 14.1.7 Comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação;
 - 14.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013.
- 14.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, na forma do art. 156 da Lei nº 14,133, de 2021:
- 14.2.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 14.2.2 Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por conjunto de cada 04 horas de atraso



- injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% do valor da contratação;
- 14.2.3 Multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 14.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 14.2.5 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- 14.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
- 14.2.6.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa.
- 14.2.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 14.2.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 14.2.8.1 A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 14.2.9 Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 14.2.10 A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

16 REGIME DE EXECUÇÃO E FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL

O regime de execução será o de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**. A formalização contratual dar-se-á por meio de **Contrato**.

Belo Horizonte, 22 de setembro de 2023

Marina Kelen Dornela de Souza Sgromo
Assistente Administrativo e Financeiro

Aprovo o Presente Termo de Referência, nos termos do art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/2021. Em atendimento ao disposto no art. 50, IV, Lei 9.784/99, bem como no art. 72, VIII, da Lei 14.133/2021, autorizo a contratação direta.

Arq. e Urb. Maria Edwirges Sobreira Leal
Presidente do CAU/MG



ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA

(Em papel timbrado da licitante)

A/C

Departamento de Compras do CAU/MG

A Empresa _____ sediada à _____ (rua, bairro, cidade, telefone, etc.), inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representada por _____, abaixo assinada, propõe ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Minas Gerais a prestação de serviços de coleta e entrega rápida de documentos e pequenos volumes, por demanda, através de motociclista profissional (condutor(a) de motofrete), incluindo condutor(a) legalmente habilitado, combustível e todos os materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência, nas seguintes condições:

Item	Descrição	Quantidade estimada de demandas	Valor unitário	Unidade	Valor anual estimado
1	Prestação de serviço de coleta e entrega rápida de documentos e pequenos volumes, por demanda, através de motociclista profissional (condutor(a) de motofrete), incluindo condutor(a) legalmente habilitado, combustível e todos os materiais e equipamentos necessários à execução do serviço.	160		R\$/ Km rodado	R\$4.922,67
Valor Global Estimado: R\$4.922,67 (quatro mil, novecentos e vinte e dois reais e sessenta e sete centavos)					

VALOR UNITÁRIO/ VALOR COBRADO POR KM RODADO: R\$ xx,xx (xxxxxxxxxx)

VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO (FIXO): R\$4.922,67

1. Prazo de validade da proposta: _____ (não inferior a 60 dias);
2. Nos preços cotados estão inclusos todas as despesas, de qualquer natureza, como mão de obra, impostos, frete, seguro, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, todas as taxas, equipamentos, serviços, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários; seguros, lucro e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto do Termo de Referência;
3. Dados bancários: _____ (informar banco, agência e conta corrente para efeito de pagamento);
4. Caso nos seja homologado o objeto da presente licitação, comprometemo-nos a assinar o Contrato/termo equivalente no prazo determinado pelo CAU/MG, indicando para esse fim o Sr. _____, Carteira de identidade nº _____, CPF nº _____, _____ (profissão), _____ (função na empresa), e-mail _____, residente a rua, avenida _____ nº _____, em _____ (cidade), como responsável legal desta empresa; e
5. Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

DECLARO:

Responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes desta contratação.

Assinatura



CAU/MG

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais

____ / ____ / 202__



ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº xxx/2023, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO DE
ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DE
MINAS GERAIS (CAU/MG) E A EMPRESA xxx

O **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS (CAU/MG)**, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrita no CNPJ sob o nº 14.951.451/0001-19, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 447, 11º Andar, bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.112-020, representado neste ato por sua Presidente, MARIA EDWIRGES SOBREIRA LEAL, brasileira, Arquiteta e Urbanista, inscrita no CAU/BR sob o nº [REDACTED], residente e domiciliada em Belo Horizonte/MG, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) **EMPRESA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº xx, sediada em xxx, representada pelo(a) Sr.(a) (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 041/2023, Dispensa de Licitação nº 024/2023, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para prestação de serviço de coleta e entrega rápida de documentos e pequenos volumes, por demanda, através de motociclista profissional (condutor(a) de motofrete), incluindo condutor(a) legalmente habilitado, combustível e todos os materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, para atender às necessidades do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG, nos termos e condições especificados neste Contrato, no Termo de Referência do Processo Administrativo nº 041/2023 | Dispensa de Licitação nº 024/2023, e na Proposta da Contratada, todos documentos inseparáveis e integrantes do presente Contrato.

1.2. O regime de execução será Empreitada por Preço Unitário.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DETALHAMENTO DO SERVIÇO E DAS CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO

2.1. A empresa deverá disponibilizar o serviço de segunda-feira a sexta-feira, das 08h00 às 18h00, em



dias úteis, tendo como ponto inicial de rota a Sede Institucional do CAU/MG e devolução dos documentos recolhidos, caso haja, também na Sede Institucional;

2.2. As chamadas serão originadas pelo Fiscal do Contrato, por pessoas credenciadas e autorizadas, em um prazo máximo de atendimento de até 02 (duas) horas. Deverão ser disponibilizados modais diversos para realização das demandas (telefone, whatsapp, sistema próprio da empresa, dentre outros). O marco inicial do serviço será, via de regra, a sede do CAU/MG em Belo Horizonte, podendo ser variável a depender da demanda e acordo entre as partes;

2.3. O serviço será faturado mensalmente;

2.4. O serviço será realizado em Belo Horizonte e em sua Região Metropolitana;

2.5. O condutor de motofrete deverá coletar e entregar documentos ou materiais, roteirizando os trajetos de acordo com as prioridades e horários de expedientes dos locais;

2.6. Somente será permitido o retorno de documentos/volumes encaminhados para entrega ou envio no dia posterior quando o motivo for determinado por erro no repasse de informações por parte do CAU/MG ou o local da entrega estiver sem funcionamento por motivo excepcional durante o horário comercial;

2.7. A empresa contratada deverá manter o veículo (motocicleta) em condições de uso, segurança e combustível, cuidando das inspeções, manutenções e reparos necessários;

2.8. A motocicleta, além de estar regularizada, licenciada e inspecionada conforme a legislação aplicável, deverá dispor de baú condizente com os materiais a serem transportados (conforme prática e costumes do mercado), devidamente protegido contra intempéries e vedado contra chuvas, podendo transportar, além de malotes com documentos outros materiais que se fizerem necessários, de pequeno porte, limitado ao espaço do baú.

2.9. As motocicletas deverão manter as características e cor padrão de fábrica sem a presença de adesivos e outros adereços que possam comprometer a credibilidade institucional do CAU/MG;

2.10. Todas as motocicletas deverão atender de forma plena a legislação vigente e resoluções emitidas pelos órgãos competentes (Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do CONTRAN).

2.11. As motocicletas deverão ser de, no mínimo, 100 cilindradas;

2.12. As motocicletas devem ser originais de fábrica, terem, no máximo, 10 (dez) anos de fabricação e possuírem os padrões de visualização definidos pelo Código Brasileiro de Trânsito e/ou órgãos públicos competentes;

2.13. A mão de obra, o combustível, a motocicleta, a manutenção mecânica da motocicleta, seguros, tributos, alimentação e demais despesas para a prestação do serviço serão de responsabilidade da



CONTRATADA;

2.14. Não será permitida pernoite das motocicletas no CAU/MG;

2.15. Deverão ser observadas todas normas federais, estaduais e municipais que regulamentam o serviço objeto da contratação;

2.16. A CONTRATADA deverá dispor de condutor(a) qualificado(a), legalmente habilitado(a), de acordo com as normas do Conselho Nacional de Trânsito (Contran)/Secretaria Nacional de Trânsito (Senatran), disponibilizando ao motociclista todos os equipamentos de segurança conforme prevê o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) como, por exemplo, capacete e roupas especializadas para dias de chuva;

2.17. A CONTRATADA deverá fiscalizar e instruir os condutores, de forma expressa e ostensiva, quanto à utilização de equipamento de proteção individual adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, e precauções a adotar a fim de evitar doenças e acidentes;

2.18. A CONTRATADA deverá disponibilizar, a cada condutor, celular para efeito de facilitar sua comunicação com o CAU/MG;

2.19. Em caso de ocorrência de acidente de qualquer natureza, a CONTRATADA assumirá toda responsabilidade em relação às medidas necessárias ao atendimento médico e social do condutor(a) acidentado(a), bem como será responsável civil e penalmente por sinistros, infrações de trânsito e quaisquer danos que possam vir a ocorrer com as motocicletas e condutores ou por eles provocados;

2.20. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela segurança e integridade dos objetos ou mercadorias transportadas pelos seus motofretistas, ressarcindo à CONTRATANTE dos prejuízos causados em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência praticada pelos motofretistas;

2.21. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

2.22. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

2.23. A medição do serviço seguirá um controle mínimo de rotas com os seguintes dados:

Data	Local de coleta	Local de entrega	Distância (km)	Tempo de espera (min)
------	-----------------	------------------	----------------	-----------------------

2.24 A quantidade de chamadas mensais a serem elaboradas pelo CAU/MG dependerão, se e somente



se, da necessidade a ser demandada por usuários. O CAU/MG não garante e nem estabelece quantitativos mínimos a serem realizados;

2.25. Além da emissão de Documento Fiscal do serviço prestado, a CONTRATADA deverá enviar, mensalmente, uma listagem com todos os serviços prestados naquele período e o detalhamento de cada um: contendo o local da coleta e da entrega, a quilometragem rodada e, se for o caso, o tempo de espera no local;

2.26. A contratada deverá manter em seu sistema ou outro meio, todos os registros demandados pelo CAU/MG com vistas ao fornecimento de relatórios quando da necessidade da CONTRATANTE.

2.27. O contrato terá duração de 12 meses, podendo ser prorrogado ou encerrado conforme especificações da lei vigente.

2.28. O(a) profissional indicado(a) pela CONTRATADA terá acesso às dependências do CAU/MG para retirada/devolução dos itens a serem transportados. Para tanto, este(a) deve-se estar sempre orientado sobre como se portar, sigilo de informações que porventura sejam visualizadas bem como de respeito e cordialidade com os empregados da entidade;

2.29. Existe a possibilidade de realização de mais de uma chamada simultaneamente. Embora não seja o padrão verificado, a empresa deve estar preparada para, se caso aconteça, efetuar o pronto atendimento.

2.30. As motocicletas deverão estar com o funcionamento alinhado com as Resoluções CONAMA e outras legislações e verificações por parte de agentes fiscalizadores quanto à emissão de gases poluentes e ruídos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E REAJUSTE

3.1 O valor total estimado do presente Termo de Contrato é de: R\$4.922,67 (quatro mil, novecentos e vinte e dois reais e sessenta e sete centavos), que engloba todos os custos inerentes a esta contratação.

3.1.1 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente solicitados e prestados.

3.1.2. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.1.3. Conforme Proposta Vencedora, o valor cobrado por quilômetro rodado é R\$xx,xx (xxxx).



3.1.3.1. A taxa mínima cobrada por chamada será de R\$22,96 (vinte e dois reais e noventa e seis centavos). Acima deste valor, a cobrança será realizada por quilômetro rodado.

3.1.4. Os primeiros cinco minutos de espera não serão remunerados. Acima de cinco minutos, será cobrado um valor de R\$0,60 (sessenta centavos) por minuto de espera.

3.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 17/07/2023.

3.3. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão reajustados, mediante a aplicação, da variação do IGP-M (FGV), acumulado em 12 meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

3.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

3.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

3.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

3.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse da CONTRATANTE, por até 10 (dez) anos, nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

4.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

4.1.3. Os preços e condições permaneçam vantajosos, permitida a negociação com a CONTRATADA.;



- 4.1.4. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 4.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de Termo Aditivo.
- 4.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 4.4. Os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro período de vigência deverão ser eliminados como condição para a prorrogação.
- 4.5 O Contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento anual do CAU/MG, para o exercício de 2023, nas classificações abaixo:

6.2.2.1.1.01.04.04.006-Serviços de Apoio Administrativo e Operacional

4.11.11.001 – Atividade – Manter e Desenvolver as Atividades da Gerência Adm. Financeira

5.2. As respectivas disponibilidades estarão declaradas nos autos para o exercício de 2023, bem como aquelas que vierem a ser alocadas no orçamento do CAU/MG para o exercício de 2024.

6. CLÁUSULA SEXTA – PRAZO PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O serviço será realizado sob demanda, de segunda-feira a sexta-feira, em dias úteis, das 08h00 às 18h00, tendo como ponto inicial de rota a Sede Institucional do CAU/MG e devolução dos documentos recolhidos também na Sede Institucional;

6.2. As chamadas serão originadas pelo Fiscal do Contrato ou por pessoas credenciadas e autorizadas, em um prazo máximo de atendimento de até 02 (duas) horas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado, mensalmente, por meio de transferência bancária, preferencialmente para o Banco do Brasil, boleto bancário, fatura com código de barras ou ainda outra forma utilizada pelo fornecedor/prestador, desde que previamente analisada e aceita pelo CAU/MG - acompanhado dos documentos fiscais.



7.2. O pagamento será feito **em até 10 (dez) dias úteis** após o aceite da Nota Fiscal pela Gerência Administrativa Financeira ou pelo Fiscal do Contrato.

7.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome do Conselho Arquitetura e Urbanismo do Estado de Minas Gerais, CNPJ 14.951.451/0001-19, devendo ser entregue ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Minas Gerais.

7.4 A cada pagamento a ser efetivado pela CONTRATANTE, será realizada prévia verificação da regularidade fiscal, jurídica e trabalhista da CONTRATADA.

7.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

7.6. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, estes serão restituídos pela CONTRATANTE no prazo de 05 (cinco) dias, para que a CONTRATADA promova as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

7.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE.

7.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.9. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.



7.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF (regularidade jurídica, fiscal e trabalhista).

7.12. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.13.1. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Além das obrigações constantes do Termo de Referência, **COMPETE À CONTRATADA:**

8.1.1. Prestar os serviços na data, horário e local solicitado previamente pelo CAU/MG, conforme disposto neste Contrato;

8.1.2. Cientificar imediatamente e por escrito ao CAU/MG sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto contratual.

8.1.3. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às indagações sobre a execução do objeto contratual.

8.1.4. Responsabilizar-se, para todos os efeitos legais e administrativos, perante o CAU/MG e terceiros, pelos atos e omissões praticados por seus funcionários, no desempenho de suas atribuições decorrentes do contrato.

8.1.5. Cumprir fielmente o que foi solicitado, não transferindo a terceiros, quer total ou parcialmente.

8.1.6. Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços.

8.1.7. Responsabilizar-se pelas obrigações decorrentes das legislações trabalhistas, fiscais, tributárias, comerciais e previdenciárias, resultantes da prestação de serviços.



8.1.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.9. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE. .

8.1.10. Emitir Nota Fiscal/Fatura, relativa à prestação do serviço, contendo todos os dados necessários ao seu pagamento.

8.1.11. Disponibilizar à CONTRATANTE os contatos (telefone, endereço, e-mail, etc.) dos responsáveis pela execução dos serviços e de seu preposto.

8.1.12. Manter os dados cadastrais atualizados junto à CONTRATANTE.

8.2. Além das obrigações constantes do Termo de Referência, COMPETE À CONTRATANTE:

8.2.1. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este instrumento contratual;

8.2.2. Proporcionar todas as facilidades possíveis à perfeita execução do objeto deste contrato;

8.2.3. Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados para esse fim;

8.2.4. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços em desacordo com o contrato;

8.2.5. Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;

8.2.6. Receber e aferir a nota a ser emitida pela CONTRATADA;

8.2.7. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

8.2.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

8.2.9. Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas.

9. CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14,133, de 2021, a Contratada que:

9.1.1 Der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência



da contratação;

9.1.2 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.3 Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;

9.1.4 Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;

9.1.5 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a dispensa/licitação ou a execução do contrato;

9.1.6 Fraudar a licitação/dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do objeto;

9.1.7 Comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.7.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação;

9.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013.

9.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, na forma do art. 156 da Lei nº 14,133, de 2021:

9.2.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

9.2.2 Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por conjunto de cada 04 horas de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% do valor da contratação;

9.2.3 Multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.2.5 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de até 3 (três) anos;

9.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

9.2.6.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em



quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa.

9.2.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.2.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.2.8.1A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.2.9 Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.2.10 A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – EXTINÇÃO

10.1 O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no artigo 137, da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no artigo 139, da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis neste Contrato e no Termo de Referência.

10.2 Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1 É vedado à CONTRATADA:

11.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

11.1.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

11.1.3 Veicular publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.

11.1.4 Subcontratar, total ou parcialmente, a execução do objeto deste contrato.

11.1.5 Contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

12.2.1 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A gestão e fiscalização da execução do contrato serão exercidas pelo CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MINAS GERAIS – CAU/MG, sendo a gestão exercida pela Gerência Administrativa Financeira e a fiscalização exercida pelo empregado público Marina Kelen Dornela de Souza Sgromo, aos quais competirão zelar pela perfeita exaçaõ do pactuado, em conformidade com o previsto na proposta da CONTRATADA, neste Contrato e no respectivo Termo de Referência.

13.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

13.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO



15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a divulgação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e/ou a publicação, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto no artigo 94, da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VINCULAÇÃO

16.1. O presente contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 041/2023, Dispensa de Licitação nº 024/2023.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Justiça Federal da Subseção Judiciária de Belo Horizonte, do Tribunal Regional Federal da Sexta Região – TRF-6 para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme artigo 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº xxx/2023 foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2023

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

MARIA EDWIRGES SOBREIRA LEAL

CONTRATADA

XXXXXX

TESTEMUNHAS:



CAU/MG

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais

NOME/CPF _____

ASSINATURA _____

NOME/CPF _____

ASSINATURA _____

**VI – MAPA DE PREÇOS**

Quadro estimativo de preços propostos para contratação de empresa para prestação de serviço de coleta e entrega rápida de documentos e pequenos volumes, por demanda, através de motociclista profissional (condutor(a) de motofrete), incluindo condutor(a) legalmente habilitado, combustível e todos os materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, para atender às necessidades do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Minas Gerais – CAU/MG

Com base nos custos para execução do objeto/serviço da contratação, definidos por meio de parâmetros de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21 e em atendimento à IN nº 65/2021, relacionamos abaixo a média dos preços encontrados.

EMPRESA	A&D Motoboys Eireli	RL Entregas Rápidas Ltda	BH JET Express	VALOR MÉDIO ESTIMADO
CNPJ	08.374.457/0001-78	04.426.660/0001-90	02.550.545/0001-05	
DATA	05/07/2023	11/07/2023	13/07/2023	
Valor por KM rodado	R\$1,95**	R\$3,30	R\$2,65	
Taxa mínima	R\$15,00	R\$40,00	R\$25,00	
Valor por minuto de espera	R\$0,50	R\$0,50	R\$0,80	
Valor total estimado*	R\$4.368,00	R\$6.400,00	R\$4.000,00	R\$4.922,67

*O valor total estimado foi calculado considerando 160 demandas anuais com trajeto de 7km cada e com o tempo de espera no local inferior a 5 minutos.

**No orçamento da A&D Motoboys Eireli, toda a quilometragem será cobrada ida e volta, mesmo se não houver retorno.

Fonte(s) Utilizada(s)	PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas
	Contratações similares feitas pela Administração Pública
	Utilização de dados de pesquisa pública em mídia especializada (Banco de Preços)
	Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores
	Pesquisa na base nacional de Notas Fiscais Eletrônicas

Em atendimento à IN nº 65/2021, além da consulta a fornecedores diretos, foram realizadas pesquisas junto ao PNCP, Painel de Preços e Contratações Semelhantes de outros entes públicos, mas não foram encontrados resultados compatíveis com objeto.

Conforme demonstrativos acima, o valor médio a ser tomado como modelo para elaboração do Termo de Referência é o que segue:

R\$4.922,67 (quatro mil, novecentos e vinte e dois reais e sessenta e sete centavos).

Belo Horizonte, 17 de julho de 2023.

Marina Kelen Dornela de Souza Sgromo
Assistente Administrativo e Financeiro – CAU/MG